PL 2801/2020

Altera a Lei n° 13.982, de 02 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial; vedando penhora, bloqueio ou desconto que vise o pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se novo artigo ao substitutivo do PL 2801/2020 com a seguinte redação:

"Art. 3°. Fica revogado o inciso V do art. 2°, da Lei n° 13.982, de 02 de abril de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, ainda consta a exigência de que os beneficiários do auxílio tenham recebido rendimentos tributáveis abaixo da faixa de isenção (R\$ 28,6 mil) no ano de 2018.

O Congresso tinha revogado, mas o presidente da República vetou, mantendo na lei um texto absolutamente injusto, na medida em que se refere a uma exigência do ano de 2018, quando o estado de vulnerabilidade do indivíduo, em decorrência da pandemia, deve observar a sua situação de renda atual. No texto da lei, consta a exigência de que aqueles beneficiários que ficarem com renda acima da isenção neste ano de 2020, possam devolver o valor do auxílio recebido, na forma de imposto de renda, em 2022.

A matéria tem pertinência com o objeto do projeto sob análise, posto que o que se quer viabilizar o acesso ao auxílio-emergencial para quem efetivamente precisa, posto que tal renda tendo caráter alimentar, garantirá a subsistência das famílias neste ano de 2020, sendo imprescindível a revogação do inciso que permanece na lei e que inviabiliza o recebimento do auxílio a quem está hoje com renda na faixa de isenção do imposto de renda..

> Sala das Sessões, em de junho de 2020.

> > Deputado ENIO VERRI PT-PR



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 2.801/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205404759600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(P_7204)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.